PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a realizar a transferência do monumento denominado "Sentinela Farroupilha"

Art. 1º O Poder Legislativo, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.248, de 20 de novembro de 1989, autoriza o Poder Executivo, a fazer a transferência do monumento denominado "Sentinela Farroupilha", de seu local atual, para as proximidade da Estação Rodoviária de Pelotas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2010.

VEREADOR ADALIM MEDEIROS
PMDB

PREFEITURA DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

Ofício SeCult 030/10

Pelotas, 11 de junho de 2010

Ilmo. Sr.
Jornalista Clayton Rocha
Nesta

Prezado Senhor,

Através deste, envio a Vossa Senhoria o encaminhamento feito, por esta Secretaria, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pelotas, a respeito das sugestões feitas pelo jornalista com referência à transferência do monumento denominado "Sentinela Farroupilha" do escultor Antônio Caringi.

Outossim, anexamos a este, uma cópia da Lei nº 3248, da Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas, a mesma que proíbe a remoção dos monumentos históricos situados neste Município, assim esperando, francamente, que a devotada atenção à leitura do texto lhe possa trazer uma clareza mais precisa à questão em voga.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos ao seu dispor para outras informações que se façam necessárias.

Cordialmente,

Mogar Pagana Xavier
Secretário Municipal de Cultura